

PROJETO DE LEI 7.923/2014 ¹

1. Síntese da Matéria: O PL dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções de confiança no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União.

2. Análise: O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções. O Anexo V da Lei Orçamentária para 2023 - Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - não contém previsão para a criação dos cargos propostos no projeto em análise, tampouco há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Embora a Proposta de Lei Orçamentária para 2024, PLN nº 29/2023, contenha a autorização para a aprovação do substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público, com a respectiva dotação, durante sua tramitação, tal autorização ainda poderá ser modificada ou suprimida, a exemplo do que ocorreu nos PLOAs de 2016 (PLN nº 7/2015) e 2022 (PLN nº 19/2021). Dessa forma, as condições estabelecidas pela Constituição só estarão atendidas após a aprovação e sanção da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, desde que continue a conter a autorização e dotação que consta do PLN nº 29/2023.

3. Dispositivos Infringidos: art. 169, § 1º, inciso I e II.

4. Resumo: O projeto de lei e o Substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público não cumprem, na presente data, as condições exigidas pelos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

